



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**AS “FAKE NEWS” NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO JUNTAMENTE COM
A IMPORTÂNCIA DA PROPAGANDA ELEITORAL**

ALCIMAR REIS MARTINS SILVA JUNIOR

Goianésia/GO
2020

ALCIMAR REIS MARTINS SILVA JUNIOR

**AS “ FAKE NEWS ” NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO JUNTAMENTE COM
A IMPORTÂNCIA DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da FACEG (Faculdade Evangélica de Goianésia), como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Kleber Torres de Moura

Goianésia/GO
2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

**AS “ FAKE NEWS ” NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO JUNTAMENTE COM
A IMPORTÂNCIA DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Esta Monografia foi julgada adequada para a obtenção do título de Bacharel em
Direito e aprovada em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade
Evangélica de Goianésia/GO- FACEG

Aprovada em, ____ de ____ de 20....

Nota Final _____

Banca Examinadora

Prof. Me. Kleber Torres de Moura

Professor Orientador

Prof.

Prof^a M.^a Kênia Rodrigues de Oliveira

Professor convidado

Prof. Me. Wesley de Freitas

Professor convidado

AS “ FAKE NEWS ” NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO JUNTAMENTE COM A IMPORTÂNCIA DA PROPAGANDA ELEITORAL

ALCIMAR REIS MARTINS SILVA JUNIOR

RESUMO: O objetivo desse trabalho é o estudo sobre as fake News, para compreender seus meios de disseminação, o motivo de serem criadas. Desenvolver meios para solucionar os problemas na justiça eleitoral, inclusive meios encontrados no exterior. Entender o direito à liberdade de expressão que está prevista na Constituição Federal. A coleta de informações no banco de dados bibliográficos será restrita à temática relacionada ao Direito Eleitoral. Será observada a atualidade da fonte, sua veracidade e cientificidade. O trabalho adotará como base a metodologia de abordagem dedutiva, tendo como ponto de partida as premissas mais amplas e genéricas, como o direito constitucional à dignidade, amparado pela Carta Maior e que demonstra de forma explícita uma garantia fundamental aplicável a todo ordenamento jurídico pátrio, indo a encontro à proposição basilar desta pesquisa, que é a aplicação desse direito princípio lógico da dignidade, quando se está diante de um caso onde as fake News afetam a sociedade. É uma pesquisa que se enquadra no nível exploratório cujo “objetivo é proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato, com vistas à elaboração de problemas mais precisos e hipóteses para estudos posteriores.

Palavras-chave: Notícias falsas. Direito eleitoral. Propaganda.

INTRODUÇÃO

O problema que busquei responder nessa pesquisa foi o seguinte: Como proceder nesses casos em que ocorrem fake news? É possível controlar os meios de comunicação para erradicar as “fake news”? As punições para essas infrações são suficientes?

O meu objetivo geral nesta pesquisa foi: O objetivo desse trabalho é o estudo sobre as fake news, para compreender seus meios de disseminação, o motivo de serem criadas. Desenvolver meios para solucionar os problemas na justiça eleitoral.

Os objetivos específicos que foram criados a partir do meu objeto são: Analisar o que o TSE faz em relação às fake News. Estudar a legislação e as eleições brasileiras que dão as normas e regras da campanha eleitoral, com foco no marketing digital

Quanto à metodologia empregada é a dialética, que dispõem como fonte de pesquisa leis, jurisprudências, livros, artigos e informações publicadas a respeito do assunto em sites.

No tópico 1: história do voto foi dito que no início apenas homens libertos podiam votar. Até que em 1881 com a chegada do título de eleitor, houve muitas fraudes (falar as fraudes, mendigo, mortos, cabresto). Em 1890 foi criada a primeira lei eleitoral por Marechal Deodoro, que qualificava quem podia votar. Com a

chegada do primeiro código eleitoral em 1932, veio o voto secreto, voto feminino e coloca a justiça eleitoral em todo território nacional.

Até que a justiça eleitoral extinta, partidos foram abolidos, eleições indiretas estabelecidas, mandato de 6 anos, porém Vargas ficou no poder por 8 anos após ser deposto por um golpe militar.

A Lei Agamenon, ou seja, Lei Eleitoral de 1945, finalmente restabeleceu o sistema de justiça eleitoral e organizou o recrutamento e as eleições novamente.

Em 1985 Jose Sarney se torna presidente, e após 21 anos de regime militar o país vive uma administração civil mudanças como a promulgação da Emenda nº 25, que restabeleceu a eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República. Até que por fim, em 1996 foi inventada urna eletrônica e em 2000 todos já votavam por meio dela.

No 2º tópico foi feita uma análise dos mecanismos do sistema eleitoral brasileiro com a utilização da propaganda na internet. Começando pela lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) decretada pelo STF foi a primeira lei a punir (punia com multas) essas notícias falsas ou verdades incompletas, então percebemos que é algo muito antigo, porém que alcançou grandes patamares com a ajuda da internet.

É importante falar sobre o direito à liberdade de expressão, pois muitas das vezes as pessoas acabam usando desse direito para acabar denegrindo a imagem dos candidatos adversários, então nós precisamos nos adaptar ao uso da internet para conseguir identificar o que realmente é verdade de fake news, pois a internet é o meio mais usado para a propaganda política.

As fake news quando bem-sucedidas, acabam dando vantagem a quem as criou, denegrindo a imagem da concorrência, pois com apenas alguns cliques, a notícia alcança patamares inimagináveis.

Algumas pesquisas chegaram à conclusão que geralmente, pessoas acabam entrando em grupos com pessoas que pensam de maneira semelhante, onde as fake news podem ser repassadas mais rapidamente, é importante lembrar que as fake news não são mentiras deslavadas que qualquer um identifica ser falso, e sim algo capaz de confundir e influenciar.

No 3º tópico foi falado sobre os meios que o TSE utiliza para o controle em relação as fake News. Com a Resolução TSE 23.610 / 2019 exige que os candidatos e partidos políticos verifiquem a veracidade das notícias antes de torná-las públicas.

Em 2018 tivemos grandes ondas de fake News que tomaram proporções enormes, como o caso das fraudes nas urnas, Bolsonaro ter forjado a facada, PT ter mandado distribuir mamadeiras em formato de pênis nas escolas, a jovem que foi marcada com uma suástica no abdômen pelos eleitores do Bolsonaro.

Então o ministro do TSE, Luiz Roberto Barroso fez parcerias com redes sociais (tik tok, instagram, facebook, whatsapp) para prevenção contra as fake News, punindo quem as espalha por meio dessas redes por meio de banimento.

1 ELEIÇÕES NO BRASIL, A HISTÓRIA DO VOTO E A EVOLUÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL

Conforme Xere (2012), o sistema eleitoral Brasileiro vem se desenvolvendo cada vez mais, pois é um sistema que durante sua história, sempre teve muitos períodos para ir mudando aos poucos e se tornar como é atualmente. Desde que foi descoberto, o Brasil teve inúmeros representantes, porém no início a população não tinha o direito de escolher seus representantes. Portanto, a partir daí veio a necessidade da democracia, que hoje é regida pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

O Sistema Eleitoral é um instrumento antigo da história da humanidade, originado dos ideais de política das civilizações greco-romanas, presente em muitos países do mundo, sendo considerado no cenário atual como um mecanismo eficaz para efetivação da democracia, que assegura e implementa um processo respeitador das normas destinado à garantir a soberana e livre manifestação da vontade popular na escolha dos representantes que irão, em nome do povo, exercer o poder político nas esferas legislativa e executiva. (XERE, 2012).

Portanto, de fato, trata-se de um sistema que tem por objetivo escolher um representante legítimo para o Brasil, e tanto a Constituição Federal quanto o Código Eleitoral em seus artigos descrevem como esse processo de escolha deve ocorrer. E um dos deveres do Sistema eleitoral é preparar as eleições de forma totalmente imparcial para que as eleições sejam legítimas e democráticas.

1.1 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO, PRIMORDIOS

Rodrigues (2005), fala que o sistema eleitoral brasileiro é tão antigo quanto o próprio Brasil, pois sempre esteve presente e tentando melhorar. Existem relatos de votos desde 1821, onde apenas homens libertos podiam votar.

As Instruções de 7 de março de 1821 estabeleciam um sistema de eleições em quatro graus: o povo, em massa, escolhia os compromissários; estes, escolhiam os eleitores de paróquia, que, por sua vez, escolhiam os eleitores de comarca; finalmente, estes

últimos procediam à eleição dos deputados. Descreveremos, a seguir, os processos de eleição adotados em cada grau. RODRIGUES (2005, P. 50-60).

Já em 1881 foi criado o título de eleitor para acabar com os crimes de fraude, como a fraude por procuração, a fraude da assinatura previa da lista de eleitores. Assim os votos eram feitos em nomes de mendigos, pessoas mortas. Outro tipo de fraude era o voto de cabresto, onde o voto era vendido em troca de comida e dinheiro.

Em 1889 foi proclamada a república, e Marechal Deodoro da Fonseca decretou que consideravam eleitores, para as câmaras gerais, provinciais e municipais, todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever.

Porem a primeira Lei Eleitoral foi criada apenas em 1890, pelo Governo provisório de Marechal Deodoro da Fonseca, que normatizava a qualificação do eleitor, e essa qualificação foi determinado pelo Decreto 200-A:

“Art. 4o São eleitores, e têm voto em eleições: I – todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever; II – todos os cidadãos brasileiros declarados tais pela naturalização; III – todos os cidadãos brasileiros declarados tais pela grande naturalização. Art. 5o São excluídos de votar: I – os menores de vinte e um anos, com exceção dos casados, dos oficiais militares, dos bacharéis formados e doutores e dos clérigos de ordens sacras; II – os filhos-famílias, não sendo como tais considerados os maiores de vinte e um anos, ainda que em companhia do pai; III – as praças de pré do exército, da armada e dos corpos policiais, com exceção das reformadas”. (BRASIL, 1890).

1.2 OS CÓDIGOS ELEITORAIS E DEMAIS REGIMENTOS

O primeiro Código Eleitoral Brasileiro veio em 1932, onde estava presente o voto secreto, voto feminino, e colocava a justiça eleitoral em todo território nacional. Foi instituído por meio do Decreto nº 21.076, para modificar a legislação que estava ultrapassada.

Segundo Porto (2012), quando Getúlio Vargas implantou o Estado Novo em novembro de 1937, com a introdução da Constituição em 1937, nasceu a "**Polaca**", por ser inspirada em um modelo semi-fascista polonês, era autoritária e dava poderes quase ilimitados ao governo:

Tantas vezes se disse que a Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937 teve como parâmetro a Constituição polonesa, promulgada em 23 de abril de 1935, que à nossa Carta se juntou sempre o apodo de "Polaca".¹⁸ Defensores da Constituição polonesa afirmam que ela teve por tendência consolidar, antes de tudo, o Estado social, não havendo investido o Presidente da República na tarefa de fazer uma política pessoal, mas dado a ele a função de regular as atividades autônomas, visto que o sistema de autonomia era geral e de autonomia econômica em particular foi considerado como uma das principais instituições do Estado. (PORTO 2012 P.19).

A justiça Eleitoral foi extinta, os partidos políticos foram abolidos, as eleições livres foram suspensas e as eleições indiretas foram estabelecidas e o Presidente da República passava a ter mandato de seis anos. Após oito anos no poder, Vargas foi deposto pela oposição unida aos militares em 29 de outubro de 1945 devido a um golpe. A Lei Agamenon, ou seja, Lei Eleitoral de 1945, finalmente restabeleceu o sistema de justiça eleitoral e organizou o recrutamento e as eleições novamente.

Após o reassentamento em 1945, o foco da justiça eleitoral era conscientizar os cidadãos sobre a importância e o valor do voto para melhorar a democracia. A nova Constituição promulgada em 1946 estipula que a justiça eleitoral passa a ser um órgão do Poder Judiciário. De 1964 a 1985, o Brasil viveu sob um regime militar. Este período é caracterizado por uma série de comportamentos institucionais pelos quais o regime conduz o processo eleitoral

Com a democratização do país, a história da justiça eleitoral entrou em uma nova etapa. Após a campanha eleitoral direta em 1984, Tancredo Neves foi eleito presidente da República pelo colégio eleitoral em 1985, mas não tomou posse. Morre Tancredo, José Sarney torna-se Presidente da República. Posteriormente, após 21 anos de regime militar, a primeira administração civil promoveu várias mudanças jurídicas fundamentais, incluindo a promulgação da

Emenda nº 25, que restabeleceu a eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República.

A Justiça Eleitoral vem se modernizando cada vez mais, em 1986 foi criado o Cadastro Nacional de Eleitores. E com a Constituição cidadã de 1988, as eleições diretas foram estabelecidas e passaram a tornar-se de direito a faculdade de voto de analfabetos, jovens de 16 e 17 anos e idosos com mais de 70 anos.

Com a inovação das urnas eletrônicas em 1996, como meio de intervenção de humanos na hora do voto, para que assim pudesse anular meios de interferir na vontade de voto do eleitor, e em 2000 todos já votaram em urnas eletrônicas, acabando assim, com as cédulas de papel.

E assim a partir do ano de 2000, consecutivamente o sistema eleitoral só veio evoluindo a cada ano, principalmente em relação as propagandas, cada ano um meio mais eficiente de se difundir as propagandas, como em propagandas de rádio, televisão até chegar onde chegamos hoje, com as redes sócias infestadas de propagandas.

A internet é nos tempos atuais um importante método de interação entre as pessoas, que com a utilização dela, podem comunicar-se da maneira mais rápida e eficiente, e o melhor, em qualquer lugar do planeta; foi assim que surgiu uma nova plataforma eleitoral, por meio da evolução do sistema eleitoral, em que os candidatos possam mostrar as suas propostas.

2 OS MECANISMOS DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO COM A UTILIZAÇÃO DA PROPAGANDA NA INTERNET

O sistema eleitoral brasileiro evolui constantemente, e desde então, ocorreram muitas mudanças, a primeira lei eleitoral foi decretada no ano de 1822, O decreto de convocação da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa foi assinado por Dom Pedro.

2.1 UTILIZAÇÃO DA PROPAGANDA NA INTERNET

Segundo Leal (2012), no período eleitoral, existe a campanha eleitoral, que antecede as eleições, é o momento em que o candidato tem para conquistar o eleitor e assim, ganhar seu voto, para que assim tenha posse do cargo pretendido.

No período de campanha, a propaganda eleitoral é de suma importância para conquistar o voto do eleitor:

Essa modalidade de propaganda é aquela que leva ao conhecimento dos eleitores os nomes, números e propostas daqueles que postulam cargo eletivo em eleições gerais (presidente, senadores, governadores e deputados) ou em eleições municipais (prefeitos e vereadores). Essencial ao desenvolvimento da democracia, a propaganda eleitoral dá subsídios para que os eleitores escolham seus candidatos, com base nas suas propostas, além de fomentar discussões e, conseqüentemente, de motivar a participação popular em todo processo eleitoral. (LEAL 2016, P. 75-80).

No Brasil, a primeira punição ao combate as “fakes News” estão transcritas na Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) que foi decretada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesta mesma lei, em seu art.16 pune a conduta de:

“publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provoquem: I – perturbação da ordem pública ou alarma social; II – desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de instituição financeira ou de qualquer empresa, pessoa física ou jurídica; III – prejuízo ao crédito da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município; IV – sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos imobiliários no mercado financeiro. Pena: De 1 a 6 meses de detenção, quando se tratar do autor do escrito ou transmissão incriminada, e multa de 5 a 10 salários-mínimos da região. (...)”. (BRASIL, 1967).

O Marco Civil da Internet, que ocorreu com a Lei nº 12.965/14 que visa os princípios, garantias, direitos e deveres para a utilização da internet no Brasil. Mais especificamente, em seu art. 19 fala sobre a disseminação de informações falsas:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de

conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. § 1o A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. § 2o A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5o da Constituição Federal. § 3o As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais. § 4o O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3o , poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (BRASIL, 2014).

Em 2017 foram decretadas duas leis (Leis 13.487/2017 e 13488/2017) que tem por objetivo auxiliar na política, e também modificar a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/97), elas modificaram o art.57-B da Lei Eleitoral, e basicamente certificava que as propagandas eleitorais poderiam estar em blogs, redes sociais e sites de internet.

Existem inúmeros órgãos e leis que visam à redução e penalização das fake News, como por exemplo, a criação de um Grupo de Trabalho pela Polícia Federal, que auxiliam os órgãos a combater as fake News. Sem sombra de dúvidas todos esses meios contribuem para a redução do impacto das fake News no contexto político brasileiro atual.

Carvalho (2018) em uma de suas obras, fala sobre os debates mais comuns na atual conjuntura brasileira, e que as consequências das fake News no âmbito político, precisam ser bem estudadas, pois estão presentes em toda a sociedade:

A disseminação de notícias falsas é tão antiga quanto a própria língua, muito embora a questão tenha alcançado especial importância como consequência do fato de que a Internet, em especial no popular ambiente das redes sociais, proporcionou acesso fácil a receitas provenientes de publicidade, de um lado, e de outro, do incremento da polarização político eleitoral, com possibilidades

reais de que a prática venha a influenciar indevidamente as eleições de um país. (CARVALHO 2018, P.1).

As notícias falsas são um costume antigo, e enquanto mais os meios em que as notícias falsas forem evoluindo e aprimorando, mais difícil é de controlar, até que as notícias alçassem níveis impossíveis de se imaginar. E as notícias são extremamente importantes, pois podem influenciar o rumo da política em determinado lugar.

Balem (2018), em sua obra, disserta a respeito do combate as fakes News. Então a respeito do tema, sabemos que é preciso combater as fake News sem ferir o direito a liberdade de expressão, para que não use da liberdade de expressão para cometer delitos, essa discussão está cada vez mais abrangida na atual conjuntura político brasileira, principalmente nesse ano de 2020, que é ano de eleições municipais, onde é necessário ter uma maior fiscalização.

Um dos maiores desafios no combate às “fake News” é assegurar que qualquer medida para coibir sua divulgação não afete a liberdade de expressão. Como garantir a liberdade de expressão na internet e, ao mesmo tempo, evitar que ela seja utilizada de forma criminosa é uma equação difícil de ser resolvida, mas que merece atenção e discussões da sociedade. (BALEM 2018, P. 4-8).

Delmazo (2018), em relação ao reforço no combate as fake News diz ser fundamental debater sobre as elas, o Tribunal Superior Eleitoral busca a todo o momento controlar e punir quem espalha as fake News, sem que prejudique o direito a liberdade de expressão. É um tema que merece cada vez mais ser estudado, e não é e nem vai ser simples combatê-las de forma efetiva. Mas com os recursos sérios e investimentos nas áreas certas, será mais viável elaborar uma maneira de combater as fake News sem atingir a liberdade de expressão.

Merece maior aprofundamento a investigação sobre o combate às notícias falsas, que não se resolve com fórmulas simples e prontas, mas com um conjunto de mecanismos que vão desde recursos técnicos até o investimento em educação e literatura digital. Restrições legais devem ser elaboradas para combater a desinformação, mas sem perder de vista o desafio de respeitar a liberdade de expressão. (DELMAZO 2018, P. 12).

Segundo Itagiba (2017) A internet é cada vez mais utilizada em tudo, e principalmente relacionada a espalhar as fakesNews, é o meio mais eficaz de fazê-lo. Então, é necessário cada vez mais se adaptar, para que esse uso traga bons

frutos aos eleitores. A partir do ano de 2016, o tema fake News foi mais conhecido, e a cada ano que se passa, cada vez mais se fala sobre as fake News. E conforme sabemos, a informação falsa é um grande problema pra sociedade, pois nós escolhemos nossos representantes por meio do que sabemos deles, e se essas notícias forem falsas, escolheremos representantes cada vez piores e menos aptos para o trabalho.

Segundo Neisser (2014), em relação às propagandas eleitorais, temos que existem tanto as positivas quanto as negativas, e em relação a negativa, percebemos que os objetivos delas é falar apenas coisas negativas do candidato adversário, de uma certa forma ofender mesmo, ou em certos casos, podem até mesmo ser inverídicas, que é de onde nascem as fake News.

A propaganda eleitoral negativa, às vezes denominada “propaganda comparativa” pode ser apenas depreciadora – quando visa destacar atributos ou fatos negativos do adversário, - ofensiva – na hipótese do intuito depreciador ser atingido mediante ataques à honra do adversário – ou mentirosa -, se os fatos ou características atribuídos ao adversário, com fito de depreciar sua imagem junto ao eleitorado, não forem verdadeiros. NEISSER (2014, p. 68)

A notícia falsa na política nada mais é que uma propaganda eleitoral falsa, com isso o eleitor fica desinformado e quem fez a fake News acaba ganhando vantagem contra seu adversário. E com isso acarreta diversos problemas, tanto para quem fez a fake News quanto para quem foi prejudicado com ela.

Frias Filho (2018) tem uma concepção sobre o tema fake News, onde ele fala que as fake News comprovadas como falsas, prejudicam as pessoas, até mesmo quem as espalhou sem saber ser falsas, pois beneficiam quem tenta manipular as pessoas com as fake news:

O termo fake News deveria ser compreendido como toda informação que, sendo de modo comprovável falsa, seja capaz de prejudicar terceiros e tenha sido forjada e/ ou posta em circulação por negligência ou má-fé, neste caso, com vistas ao lucro fácil ou à manipulação política. É prudente, tudo indica, isolar a prática, diferenciando-a da mera expressão de pontos de vista falsos ou errôneos, assim como do entrecabo de visões extremadas. (FRIAS FILHO 2018, P. 43).

Um dos principais motivos pelo o qual as fake News são disseminadas tão facilmente é pelo meio em que são disseminadas, pois com apenas um clique

nas redes sociais é possível atingir um número incontável de pessoas, e com isso elas se espalham e fluem livremente, e é muito difícil pará-las.

Conforme Porcello (2018), pesquisas são feitas a todo o momento nas mais renomadas universidades com o intuito de comprovar sobre esse meio em que elas se espalham, fica entendido que pessoas que pensam de maneiras semelhantes sempre estão nos mesmo grupos ou comunidades das redes sociais, e quando chega alguém com pensamento diferente já fica logo sem espaço nos grupos:

Pesquisas sérias, realizadas com metodologia científica em renomadas universidades já comprovaram que as pessoas interagem nas redes sociais com outras pessoas que compartilham os mesmos pensamentos. Ou seja, vivem e alimentam-se de informações que circulam em suas bolhas. Na 37 política é muito fácil perceber: cada um lê aquilo que seus pares escrevem e replicam, reforçando as mesmas convicções. É a chamada hemofilia, já que os nossos amigos virtuais são pessoas que pensam como nós. As pessoas querem receber as informações que reforçam suas convicções [...] não há espaço para o contraditório e o debate, como no passado acontecia em conversas presenciais com amigos em lugares públicos. (PORCELLO 2018, p. 10)

Com as afirmações mencionadas anteriormente, se tem um melhor embasamento a respeito da forma como as fake News se espalham, e o motivo delas terem tanta fama e popularidade, ou seja, o meio em que elas são inseridas faz com que o eleitor fique convicto da notícia.

De todo modo, as fake News são mentiras bem elaboradas, que realmente convencem o eleitor, e aquele que não vai mais afundo em pesquisar sobre a notícia acaba sendo enganado, como cita Márcio Oliveira (2018) diz que notícia falsa “não é aquela mentira deslavada, que qualquer pessoa vê e percebe que não é real, mas ela é escrita de tal forma que possui uma realidade aparente, capaz de confundir o leitor e influenciar os mais volúveis”.

2.2 AS AMEAÇAS DAS FAKE NEWS

Com a internet, tudo fica mais fácil e rápido, pena que isso ocorre tanto para o bem como para o mal, pois a internet é um meio fácil, rápido e de baixo custo para o transporte de informações, conforme Braga (2018, p. 208) relata que “a rede mundial de computadores, principalmente por meio das redes sociais, faz com que a

divulgação de notícias falsas seja muita mais virulenta, barata e de difícil rastreamento”.

Contudo, de certa forma, é possível compreender o motivo e os objetivos das fake News, e até mesmo as formas de identificá-las. Com as eleições chegando as fake News são cada vez mais constantes nas mídias sociais, e isso afeta diretamente nos resultados das eleições, pois é um meio que utiliza para que o candidato perca o voto dos eleitores com as falsas notícias.

O Tribunal Superior Eleitoral poderia como diz Fux (2018) “a atuação proativa do Tribunal Superior Eleitoral estará alicerçada em pilares fundamentais: Aplicar sem hesitação a lei da Ficha Limpa nas eleições de 2018 e combater procedimentos artificiais das fake News”.

E Fux (2018) fala sobre os aspectos das campanhas eleitorais, que preferem difamar a imagem no candidato adversário que apresentar a si mesmo, onde as fake News são mais utilizadas:

As eleições têm experimentado a luta entre a virtude e a ira. Os exemplos de eleições no exterior evidenciam que os competidores do prélio eleitoral preferem destruir a honra alheia através de notícias falsas, principalmente por meio digital, a revelar as suas aptidões e qualidades para oferecer um Brasil melhor. Notícias falsas, as fake News, derretem candidaturas legítimas. Uma campanha limpa se faz com a divulgação de virtudes de um candidato sobre o outro, e não com a difusão de atributos negativos pessoais que atingem irresponsavelmente uma candidatura. Apesar disso, não se pretende tolher a liberdade de expressão e de informação legítima do eleitor. Liberdade de expressão é pressuposto para a viabilidade de qualquer regime que se intitule verdadeiramente democrático. (FUX 2018, P. 4)

Carvalho e Kanffer (2018, p. 9), falam a respeito do combate de notícias falsas pelo Tribunal Superior Eleitoral, eles citam a resolução nº 23.551, que fala que um pensamento do eleitor só pode ser limitado se ofender alguém ou se o mesmo publicar coisa que sabe ser inverídico. Então eles dissertam a respeito das fake News em seu artigo:

A própria Resolução n.º 23.551 já abordou alguns aspectos importantes, devendo-se dar destaque aos parágrafos de seu artigo 22, sem correspondência na Lei Eleitoral, que asseverou que “a livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na Internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos”, ressaltando a aplicabilidade do dispositivo “inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista” para a propaganda

eleitoral, ainda que constem mensagens de apoio ou crítica a partido político ou a candidato, próprias do debate político e democrático. (CARVALHO E KANFFER 2018, p. 9)

Conforme matéria de Richter (2019), a atuação do Tribunal Superior Eleitoral em relação ao combate as fake News tem sido não tanto satisfatória, pois nas eleições anteriores, como por exemplo a de 2018 foi cheia de fake News, e com as eleições de 2020 se nada mudar, será um ano de eleição com muitas fake News assim como 2018 foi. Contudo, ao menos a liberdade de expressão se manteve.

O Tribunal Superior Eleitoral com a experiência que o ano eleitoral de 2018 deu, obteve experiência em relação as fake News, principalmente em relação a sua localização e seu combate, tanto é que passou a adotar medidas mais severas para punir quem as pratica. E em relação a esse ano de 2020, aparentemente não adiantou muito, pois quem espalha as fake News fica escondido atrás das telas, sendo muito difícil a identificação para que possa ser punido devidamente.

3 OS MEIOS QUE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL UTILIZA PARA O CONTROLE EM RELAÇÃO AS FAKE NEWS

O tema Fake News, passou a fazer parte da Resolução TSE 23.610 / 2019. A regra exige que os candidatos e partidos políticos verifiquem sua exatidão antes de fazer propaganda eleitoral pública. Esta medida visa evitar a disseminação de desinformação durante o processo eleitoral, também prevê o direito de resposta às vítimas, mas não prejudica a responsabilidade penal dos autores de informações falsas.

Esses textos foram modificados de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiantaram o primeiro e o segundo turnos das eleições para 15 e 29 de novembro deste ano devido à pandemia de Covid-19. O plenário do TSE aprovou a atualização das regras em 13 de agosto. Emenda Constitucional nº 107/2020,

“Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver observado o disposto no § 4º deste artigo.” (BRASIL, 2020)

3.1 CASOS MAIS FAMOSOS DE FAKE NEWS

As fake News foram mais difundidas e popularizadas em 2016, nas eleições presidenciais dos Estados Unidos, onde os candidatos eram Hillary Clinton e Donald Trump, onde Trump constantemente dizia ser alvo de fake News por parte de jornais tradicionais que o acusavam.

Enquanto no Brasil, em relação as eleições de 2018, havia um grande embate entre direita e esquerda, onde ocorreram várias manifestações, as redes sócias foram grandes responsáveis pelo aumento de tudo o que ocorreu nas eleições de 2018, pois influenciam diretamente as pessoas.

Como Lula estava preso na época das eleições, quem concorreu ao cargo de Presidente pelo foi Fernando Haddad, Ciro Gomes pelo PSDB, Bolsonaro pelo PSL e Cabo Daciolo pelo PATRIOTA, sendo esse último bastante satirizado na internet com memes feitos pelos usuários das redes sociais.

Em 2018, inúmeras fake News foram denunciadas, como por exemplo: fraudes nas urnas para beneficiar o PT, teorias de que o Bolsonaro teria forjado a facada, que o PT teria mandado distribuir mamadeiras em formato de pênis nas escolas, que no governo de Haddad, o governo iria decidir o gênero das crianças, a jovem que foi marcada com uma suástica pelos eleitores do Bolsonaro, um vídeo íntimo de João Doria vazado, até mesmo uma foto em que Adélio Bispo estava participando em um movimento Pró-Lula. Porém todas essas notícias foram analisadas e desmentidas posteriormente, tinham o intuito apenas de difamar os candidatos.

Manso (2018) em seu artigo, fala a respeito da ideologia de campanha de Bolsonaro, que ele utilizou a forma de falar mal de comunistas, e que a esquerda teria unido forças pra fazer uma revolução comunista. Bolsonaro falava que a esquerda estava com poder em universidades, na imprensa e mais alguns lugares e que o objetivo era ensinar a ideologia Marxista, e após algumas pesquisas algumas informações a respeito de investimentos ilegais na campanha de Bolsonaro foram publicadas:

No caso do Brasil, essa extrema direita passou a apontar o dedo para os comunistas, numa elaborada teoria com ares paranóicos que acabou dando subsídios a discursos de alguns dos líderes

bolsonaristas. Os esquerdistas, conforme essa leitura da realidade, teriam se unido no Foro de São Paulo para promover uma revolução comunista na América Latina, sem violência, pela conquista da hegemonia cultural – a chamada revolução gramsciana. Essa esquerda já havia assumido o poder nas universidades, na imprensa e nas escolas e subvertia valores tradicionais via “ideologia de gênero”, valorizando a homossexualidade em detrimento da família, pelo ensinamento de ideologia marxista, pela entrega de territórios a índios e quilombolas e cedendo ao feminismo na defesa da descriminalização do aborto. Essas idéias, elaboradas pelo filósofo Olavo de Carvalho, começaram a circular no fim dos anos 1990, pela Internet. Ganharam adeptos numa bolha crescente durante os anos 2000, sobretudo na fase áurea dos presidentes de esquerda na América Latina. A retórica agressiva fez a cabeça de formadores de opinião. (...) A disseminação dessas ideias ganhou volume com o fortalecimento das redes sociais e a fragilização do jornalismo profissional. A narrativa sobre os fatos seria mais importante que os próprios fatos, abrindo um enorme corredor para a propagação de mentiras em grupos de WhatsApp. Nesta semana, a Folha revelou suspeitas de que empresários pró-Bolsonaro investiram ilegalmente em campanhas difamatórias contra o rival petista no aplicativo. (MANSO 2018, P.4).

3.2 COMO TORNAR MAIS EFICIENTE O COMBATE AS FAKE NEWS NO BRASIL

Conforme mencionado no capítulo anterior, 2018 foi um ano cheio de fake News, e claro que em 2020 não seria diferente, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luis Roberto Barroso, juntamente com as redes sócias mais utilizadas, como, WhatsApp, Twitter, Instagram, Google e TikTok, realizaram acordo de prevenção as fake News de 2020. Assim em entrevista a Ana Kruger, BARROSO (2020) disse.

Claro que nós iremos reprimir os casos de fake News que possam ser reprimidos judicialmente. Mas nós estamos fazendo um pouco diferente. Nós estamos tendo uma atuação preventiva intensa para tanto minimizar a ocorrência de fake News, quanto para procurar neutralizar a ocorrência de fake News. Tem um financiamento privado. Nós vamos atrás do dinheiro também. Nós estamos atrás dessa gente, não pelas opiniões, mas pelo comportamento concertado de difusão de mentiras, de difusão de ódio, e de ataques a justiça eleitoral (BARROSO, 2020, INFORMAÇÃO VERBAL).

O TSE tenta fazer com que as fake News não se espalhem tanto, e para isso os processos judiciais são usados como meio de punição, e para as eleições de 2020 um trabalho de prevenção vem sendo feito juntamente com as redes sócias, para que quem espalhe notícias falsas seja punido de maneira correta até mesmo nas redes sociais.

Thiago Rondon, coordenador digital de combate às informações falsas do TSE, disse que o principal objetivo da campanha é transmitir informações precisas sobre o processo eleitoral, como atendimento à saúde no dia das eleições, o funcionamento do processo. RONDON (2020): “Tendo acesso à informação verdadeira, a população fica mais tranqüila para votar e mais preparada para combater as chamadas fake News”.

Pessoas com acesso a informações reais podem votar com mais facilidade e lidar melhor às notícias falsas, com isso, as pessoas bem informadas podem ir votar com mais tranqüilidade no dia da eleição e ter a certeza que nenhuma informação falsa foi repassada, e então tudo vai se encaixando aos poucos.

Rondon (2020) fala a respeito das fake news e que por meios dos aplicativos e mídias sócias do TSE e de seus respectivos TRE, informações da Justiça Eleitoral serão transmitidas, com o intuito de informar o eleitor sobre o que está ocorrendo de maneira mais ágil, fácil e rápida, pois a internet é, atualmente, o melhor veículo de informação para se alcançar uma grande porcentagem da população:

“Cada eleitor pode colaborar, compartilhando em seus grupos de família e de amigos, informações do Tribunal sobre as Eleições 2020. O eleitor deve também ficar atento para não passar para frente notícias falsas. Para isso, é preciso prestar bastante atenção às informações que chegam até ele. Ao receber uma notícia muito urgente ou sensacionalista, é melhor pensar duas vezes antes de replicar. Checar antes de passar para frente é o melhor caminho”.(RONDON 2020):

Assim, com todos colaborando por meio de compartilhamentos as informações necessárias, os eleitores ficaram mais atentos na chegada e compartilhamento de toda e qualquer informação que lhe for entregue. Como

RONDON (2020) disse as notícias com muita urgência e muito sensacionalistas sempre devem ser suspeitas.

CONCLUSÃO

A Internet começou gradualmente a ocupar uma posição importante na disseminação de informações, proporcionando um maior e mais rápido veículo de conteúdo. Cada vez mais relações interpessoais em ambientes virtuais tornaram-se mais comuns.

Como já foi mencionado, este é um fenômeno Político, que ganhou poder devido à influência da Internet. O impacto é direto na democracia e ao Estado de Direito pois afetam diretamente o princípio eleitoral e a própria eleição, tornando-se assim, alvo de combate da Justiça eleitoral.

Contudo não devemos esquecer que o direito a liberdade de expressão das pessoas não deve ser ferido, para que a democracia se mantenha firme.

A respeito do direito de liberdade de expressão, temos que na Constituição Federal de 1988 há algumas limitações expressas e tácitas, como por exemplo quando existem conflitos de direitos, ou seja, um direito não deve sobrepor ao outro.

O sistema eleitoral brasileiro foi analisado resumidamente em uma maneira histórica, como seus procedimentos anteriores até os tempos atuais e toda essa história foram de suma importância para que o Sistema Eleitoral Brasileiro chegasse onde está atualmente.

Por fim, foram tratadas formas de combates mais eficientes contra as fake News, e chegamos à conclusão que o Tribunal Superior Eleitoral garantiu o direito de liberdade de expressão no debate democrático, bem como observaram o ideal de mínima interferência.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As milícias dos cidadãos de bem. Folha de S. Paulo, 21/10/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/maioria-dos-brasileiros-ainda-se-opoe-a-liberacao-de-armas-mostra-datafolha.shtml>. Acesso em: 09 nov. 2020

BALEM, Isadora Forgiarini. O impacto das fake News e o fomento dos discursos de ódio na sociedade em rede: a contribuição da liberdade de expressão na consolidação democrática. In.

Baptista, C.; Carvalho, A. A. (2018). Fake News nas redes sociais online: Propagação e reações à desinformação em busca de cliques. *Media & Jornalismo*, 18 (32), pp. 22. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 nov. 2020

BARROSO, Luis Roberto. Entrevista [set.2020] Entrevistadora: Ana Kruguer. Goianésia: Faculdade Evangélica, 2020. Entrevista concedida ao G1: Eleições 2020: TSE terá parceria com redes sociais para combater as fake News. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/noticia/2020/09/27/eleicoes-2020-tse-tera-parceria-com-redes-sociais-para-combater-fake-news-diz-barroso.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. Lei 4.737 de 1965. **Código Eleitoral Brasileiro**. Acesso em 18/04/2020
MANHANELLI, Carlos Augusto. **Estratégias eleitorais: marketing político**. São Paulo: Summus, 1988.

BRASIL. Lei 5.250 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1967. **Lei de Imprensa**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5250-9-fevereiro-1967-359026-norma-pl.html>. Acesso em: 02 de nov. 2020.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm. Acesso em: 01 de nov. 2020.

BRASIL. LEI 12.965 DE 23 DE ABRIL DE 2014. **O Marco Civil Da Internet**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 02 de nov. de 2020.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O tratamento jurídico das Notícias Falsas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2020.

CARVALHO, RafizaLuziani Varão Ribeiro. **Notícias falsas ou propaganda?: Uma análise do estado da arte do conceito fake News**. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/19177-60758825-1-PB.pdf>. Acesso em : 01 nov. 2020.

Castells, M. (2001). A era da informação: economia, sociedade e cultura. A Sociedade em Rede. São Paulo: Paz e Terra.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADES, 4., 2017, Santa Maria. **Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**, Santa Maria: UFSM, 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_360.pdf Acesso em: 27 mai. 2020.

Comprova: Adélio esteve na câmara; não se sabe se visitou deputados do PSOL. Poder 360, 18/9/2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/comprova-adelio-esteve-na-camara-nao-se-sabe-se-visitou-deputados-do-psol/>. Acesso em 09 nov. 2020

Comprova: foto de incisão no abdome de Jair Bolsonaro é verdadeira. Poder 360, 11/9/2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/comprova-foto-de-incisao-no-abdome-de-jair-bolsonaro-e-verdadeira/>. Acesso em 09 nov. 2020

Comprova: Haddad não disse que governo deve decidir o gênero das crianças. Poder 360, 25/9/2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/comprova-haddad-nao-disse-que-governo-deve-decidir-o-genero-das-criancas/>. Acesso em 09 nov. 2020

Comprova: mamadeiras eróticas não foram entregues em creches pelo PT. Poder 360, 28/9/2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/comprova-mamadeiras-eroticas-nao-foram-entregues-em-creches-pelo-pt/>. Acesso em: 09 nov. 2020

COMPROVA: VÍDEO QUE FAZ ACUSAÇÃO DE FRAUDE EM URNAS ELETRÔNICAS É ENGANOSO. PODER 360, 26/9/2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/comprova-video-que-faz-acusacao-de-fraude-em-urnas-eletronicas-e-enganoso/>. Acesso em: 09 nov. 2020

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L.. Fake News nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. **Media & Jornalismo** [S.l.], v. 18, n. 32, p. 155-169, maio 2018. ISSN 2183-5462. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S218354622018000100012. Acesso em: 27 mai. 2020.

ÉPOCA. FakeNews preocupam 85% das empresas, revela pesquisa. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/04/fake-news-preocupam-85-das-empresas-revela-pesquisa.html>. Acesso em: 10 jun. 2018.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Brasília: Senado Federal, 2001. 392 p.

FUX, Luiz. Discurso de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux na presidência do Tribunal Superior Eleitoral. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/discurso-fux-posse-tse.pdf> . Acesso em: 20 mai. 2020.

ITAGIBA, Gabriel. **Fake News e internet: esquemas, bots e a disputa pela atenção.** 04/2017. https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/04/v2_fake-news-e-internet-bots.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020

LEAL, Gabriel de Souza. A propaganda eleitoral após as alterações introduzidas pelas leis nº 12.891/2013 e nº 13.165/2015. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 70-93, set./dez. 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3605> . Acesso em: 26 mai. 2020.

MANSO, Bruno Paes. Bolsonaro nunca se aprofundou no tema da segurança. 19/10/2018. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/terceiros/2018/outubro/18.10.Milicias-dos-cidadaos-de-bem.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

MARTINO, L. M. S. (2017). A longa duração dos memes no âmbito digital: um estudo a partir de quatro geradores de meme online. Revista Fronteiras – estudos midiáticos, 19 (1), pp. 94-101. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2017.191.09/5919>. Acesso em: 01 nov. 2020.

MONTEIRO, Ester. **Mensagens que apontam indução de voto em consulta sobre projetos são falsas.** 01/06/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/01/mensagens-que-apontam-inducao-de-voto-em-consulta-sobre-projetos-sao-falsas>. Acesso em: 17 jun. 2020.

NEISSER, Fernando. **Crimes eleitorais e controle material da propaganda eleitoral:** Necessidade e utilidade da criminalização da mentira na política. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4502>. Acesso em: 19 mai. 2020.

OEIRAS, T.; LEITE, C.; ALMEIDA, I.; CASTRO, R. de. (2018). Propagação de Fake News pelo Movimento Brasil Livre – Caso Marielle Franco (pp. 1-11). Comunicação

apresentada em Congresso de Ciências da Comunicação, Juazeiro do Norte, BA, Brasil. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nordeste2018/resumos/R62-0338-1.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020

PONTES,C.H.F. Fake News e o Desafio da Justiça Eleitoral nas Eleições de 2018. Brasília/DF.2018

PORCELLO, Flávio; BRITES, Francielly. Verdade x Mentira: A ameaça das fake News nas eleições de 2018 no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 41., 2018, Joinville. **Intercom**. [s.i.]: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-0364-1.pdf> . Acesso em: 27 mai. 2020.

RICHTER, André. **TSE lança propaganda de combate a fake News sobre Justiça Eleitoral**. 30/08/2019. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-08/tse-lanca-programa-de-combate-fake-news-sobre-justica-eleitoral>. Acesso em: 22 jun. 2020.

RODRIGUES, Manoel Rogério. Rodrigues. **Evolução do Sistema Eleitoral**.2005. Disponível em:http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogoPublicacoes/pdf/4_evolucao_sistema_eleitoral.pdf. Acesso em: 24 de out. 2020.

RONDON, Thiago. TSE lança campanha “#EuVotoSemFake”, contra a desinformação nas eleições. 29/09/2020. Disponível em: https://www.tre-mt.jus.br/imprensa/noticias-tre-mt/2020/Setembro/tse-lanca-campanha-201c_euvotosemfake201d-contra-a-desinformacao-nas-eleicoes. Acesso em: 15 de out. 2020

TAVARES, Mariana Miranda. Fake News, uma realidade que chega ao parlamento – análise a partir do projeto de lei PLC 28/2017 e sua tramitação no Senado Federal. Comunicação, Legislativo e Sociedade, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/posgraduacao/tcc/ArtigoFakeNewsnoSenadoMarianaTavares.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020

XERE, Alex SanfordRangel . **Considerações Sobre o Sistema Eleitoral no Brasil**. 2012. Disponível em:< <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7734/Breves-consideracoes-sobreoSistema-Eleitoral-no-Brasils>> Acesso em: 24 de out. 2020.